



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

**Revogado pelo Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021.**

**DECRETO N° 3.104, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Altera dispositivos do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de ajuste redacional para melhor compreensão por parte dos munícipes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 11, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, para vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As lanchonetes, restaurantes e congêneres deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação e bebidas, com atendimento ao público no local somente no horário das 11h30 às 14h, e 18h30 às 22h, de segunda a sábado, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

[...]

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 12, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, para vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os bares poderão funcionar nos horários do art. 5º deste Decreto e apenas para comercialização de alimentos e bebidas, tais como lojas de conveniência, não sendo permitida a permanência das pessoas no local e nem a prática de jogos com cartas, sinucas e outros com objetos compartilhados.

[...]

**Art. 3º** Fica inserido o parágrafo único ao art. 14, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 14...



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

Parágrafo único. As padarias poderão servir alimentos e bebidas aos clientes nos espaços que possuem para este fim, desde que observadas as normas sanitárias previstas no art. 11, no que couber.

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do art. 27, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, para vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido, a título de multa, o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela autoridade sanitária do Município, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA  
Prefeito de Marmeleiro